



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 155/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA. – EPP

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.797.158/0001-00 e Inscrição Estadual nº 002.759900.00-20, com sede na Rua Rodovia MG 010, s/nº, km 25, Galpão, bairro Angicos, Vespasiano/MG, CEP 33200-000, aqui representada pelo sócio Ricardo de Aguiar Tameirão Martins, portador do CPF nº 031.151.266-99, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, submetido ao procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 023/2020, ratificado em 20/05/2020 – PRC nº 106/2020**, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **aquisição, com instalação, de grupo de gerador de energia para adequação e ampliação do funcionamento da Policlínica Municipal Dr. Elias Salim Mansur**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente contrato, como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **CONTRATADA** será convocada pela **CONTRATANTE** para alteração, por aditamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos solicitados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Subcláusula Primeira – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – A garantia mínima do equipamento, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses ou em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou CONTRATADA.

Subcláusula Única – A CONTRATADA deverá garantir o equipamento contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 0701.10.302.0024.2.418-449052 1102 ficha 195.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Advertência;

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Única – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É parte integrante deste contrato processo de Dispensa de Licitação DISP nº 023/2020, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

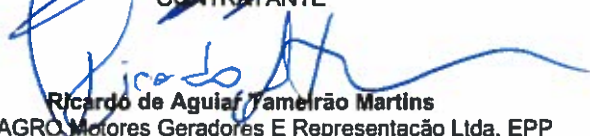
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 20 de maio de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Ricardo de Aguiar Figueiredo
RODOAGRO Motores Geradores E Representação Ltda. EPP
CONTRATADA.

Testemunhas: 1.


CPF: 746.481.286-72

2. _____



GERADOR DIESEL



GERADOR GÁS



PROPOSTA 0020508-RMWM-270KVA – MUNICIPIO DE MARIANA - 14052020

Vespasiano, 14 de Maio de 2020.

CLIENTE	FORNECEDOR
MUNICIPIO DE MARIANA CNPJ: 18.295.302/0001-44 ENDEREÇO: PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN BAIRRO: CENTRO CEP: 35.420-000 CIDADE: MARIANA-MG TEL: (31) 3557-9000 (31) 3557-9817 - (31) 9-9114-2850 E-mail: c.prfeitura@yahoo.com.br CONTATO: JULIANA OU SAMILA REF.: 270KVA – CARENADO-FUNCIONAR EM EMERGÊNCIA COM INSTALAÇÃO E STAR-UP	RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 24.797.158/0001-00 IE: 002.759.900-0020 Rodovia MG 10, km 25 s/n, Bairro Angicos – Vespasiano / MG CEP: 33.200-000 ANGELICA RODRIGUES – Depto Grupos Geradores Telefones: (31) 3421-2577 / 9 9968-4726 WHATSAPP: (31) 9-9760-3584 SÓCIO DIRETOR: RICARDO DE A. TAMEIRÃO MARTINS

PROPOSTA - TÉCNICA COMERCIAL

A RODOAGRO MOTORES E GRUPOS GERADORES atendendo à vossa estimada solicitação e de acordo com os dados informados por V.Sa, tem o prazer de apresentar condições para fornecimento do seguinte equipamento:

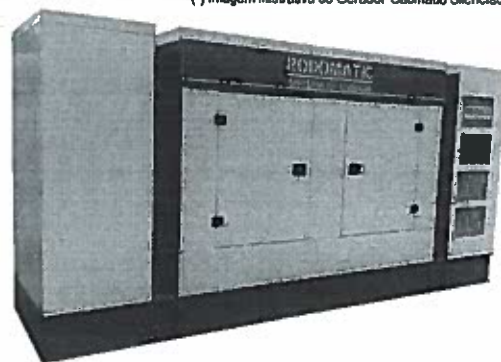
1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Tipo	Stand-by (Emergência)		Prime Power (Horário de Ponta)		Contínuo (12/24 horas)	
	kVA	Kw	kVA	kW	kVA	kW
Gerador	270	216	243	195	219	176

(*) Imagem ilustrativa do Gerador Cabinado Silenciado

1.1 - ESCOPO TÉCNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO GERADOR DE ENERGIA MODELO: RWMW-270KVA-AUTOMATICO/CARENADO

01 - UN. - GRUPO GERADOR DIESEL, CARENADO, AUTOMATICO potência 270KVA (216KW) intermitente (Stand-By) e 243KVA (195KW) contínuo (Prime), Trifásico 220/127 Volts, 60 Hz, 1.800 RPM, equipado de: Motor DIESEL, 4 tempos, regulador eletrônico de velocidade, 6 cilindros dispostos em linha, aspiração forçada por turbina, 330 cv, partida elétrica 12Vcc, refrigerado à água através de radiador com ventilador soprante; pós arrefecido por Aftercooler, motor marca MWM modelo 6.12 TCA, acoplado a ALTERNADOR marca WEG, potência 270KVA, Trifásico, brushless (sem escovas), com regulador eletrônico de tensão, podendo gerar em 440/380/220Volts, ligação estrela com neutro acessível, fator de potência 0,8, indutivo, IP de proteção 21.



1.2 - Será fornecido um QUADRO DE TRANSFERENCIA "ABERTA" AUTOMÁTICO, Marca RODOMATIC, microprocessado, com processador marca DEEPSEA, Modelo: DSE-4520MKII. Montado em gabinete autoportante, dotado de contadores tripolares intertravados, disjuntor para proteção, carregador de bateria.

DeepSea foi desenvolvido especificamente para proporcionar controle total de um grupo gerador de emergência em operação singela, acionado por motor diesel.

Possui controle para dois contadores, permitindo a transferência automática de carga com transição aberta.

1.2.3 - Proteções da Rede:

- Sobre/subtensão (59/27);

Proteções do gerador:

- Sobre/subtensão (59/27);
- Sobre/subfrequência (87);
- Sobrecorrente (51);





GERADOR DIESEL



GERADOR GÁS



Proteções do motor:

- Sobrevelocidade;
- Baixa pressão do óleo;
- Alta temperatura da água;
- Baixo nível de água.

1.3 - FUNCIONAMENTO: (*) CRD (Chave de Rede) / (**) CGR (Chave do Grupo Gerador)

O RODOMATIC pode operar em modo manual ou automático. Em modo manual todos os comandos precisam ser dados por um operador. Em modo automático, todas as decisões são tomadas pelo controlador, como explicadas abaixo:

Na falta da rede comercial - Ao detectar a falta de rede o comando de abertura da chave de rede (CRD*) é enviado e o ciclo de partida do gerador é iniciado. Após a normalização da tensão e frequência do gerador o comando de fechamento da chave de grupo (CGR**) é enviado.

No retorno da rede - Ao detectar a presença de Rede o comando de abertura da CGR é enviado e somente depois da confirmação de CGR aberta o comando de fechamento da CRD é enviado e o módulo (usca) entra em procedimento de pré-resfriamento e parada do grupo gerador.

Partida programada com carga (Partida semanal ou em horário de ponta).

Em uma partida programada, com presença de Rede, o ciclo de partida do gerador é iniciado e após a normalização da tensão e frequência do gerador o comando de abertura da CRD é enviado e depois da confirmação de CRD aberta o comando de fechamento da CGR é enviado, havendo uma rápida interrupção no fornecimento de energia. Ao final do tempo programado para o funcionamento, é feito o procedimento inverso, ou seja, o comando de abertura da CGR é enviado e depois da confirmação de CGR aberta o comando de fechamento da CRD é enviado e o módulo (usca) entra em procedimento de pré-resfriamento e parada do grupo gerador.

1.3 - CHAVE DE TRANSFERÊNCIA:

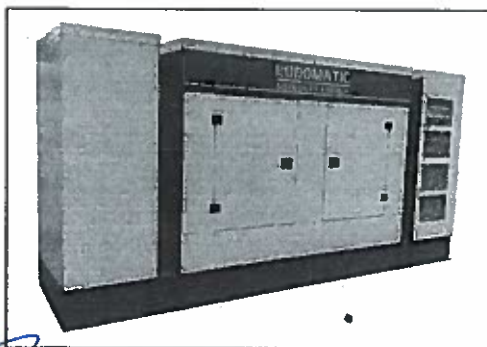
O Pannel Transferência será formado por contadores na capacidade de **700 Amperes** com intertravamento e disjuntor para proteção.

1.4 - BASE:

Conjunto montado sobre base metálica construída em viga "U", com acoplamento tipo monobloco SAE3.

2 - CARENAGEM SILENCIADA:

- Carenagem fabricada em chapas e perfis em aço carbono, revestida acusticamente, próprios para uso ao tempo.
- Possui 04 portas laterais e 01 porta traseira, para facilitar o acesso e a manutenção.
- Alças de içamento superdimensionada, integrado na carenagem.
- Segurança e durabilidade no transporte, para carregamento balanceado do equipamento evitando acidentes.
- Escadas laterais externas, para facilidade de limpeza e manutenção na parte superior do equipamento.
- Chassi vedado, composto por bacia de contenção, garantindo que retém 110% de todos os fluidos do equipamento (óleos, água e aditivos), sem gastos com dique de contenção e nem bandejas que são focos de dengue.
- Toda carenagem, projetada para alta-durabilidade sob severas intempéries, desde o designer da carenagem passando pelo tratamento da chapa e qualidade da pintura eletrostática a pó poliéster de alta espessura.
- O sistema de Tratamento Acústico é projetado e dimensionado para reduzir o nível de ruído para **85 dB(A) @ 1,5 metros**



3 - ACESSÓRIOS que acompanham o equipamento:

- Motor e Alternador (Gerador) serão com pinturas originais dos fabricantes, base será Verde.



GERADOR DIESEL



GERADOR GÁS

**RODOMATIC**
SISTEMA DE ENERGIA**VOLVO**
PENTA**Perkins**

- Bateria de partida, montadas sobre a base com suporte, cabos, conectores e terminais de ligação.
- Sistema de proteção com parada automática por baixa pressão de óleo e alta temperatura da água, inclusive proteção por baixo nível de líquido de arrefecimento;
- Tanque de combustível interno na base.
- Retificador de Bateria automático, microprocessado, utilizado para manter as baterias de partida e o módulo de comando grupo gerador em um nível de flutuação adequado ao funcionamento do equipamento;
- Silencioso Hospitalar e segmento elástico, montados na Camagem obtendo nível de ruído a 85dB(A) @ 1,5m
- Amortecedores de vibração de elastômero, com corpo metálico resistente a cisalhamento, montados entre motor/gerador e a base.
- Conjuntos de apoios elásticos niveladores, para instalação entre a base metálica do Grupo Gerador e a superfície de sustentação.
- Conjunto de Manual básico de operação em mídia eletrônica (CD);
- Treinamento básico de operação e verificações de rotina, durante a entrega técnica;

4 - INFORMAÇÃO IMPORTANTE:

Os componentes Motor Diesel e Alternador (Gerador) atendem as Normas vigentes da ISO e da ABNT (Associação Brasileira Normas Técnicas), oferecendo garantia consolidada para o cliente em assistência técnica e peças reposição de procedência nacional.

Os Equipamentos deverão ser registrados e aprovados pela ABNT. (Associação Brasileira Normas Técnicas).

5 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Fornecimento de 01 (um) Grupo Gerador de Energia CARENADO SILENCIADO NÍVEL 85dB(A) @ 1,5m na potência 270KVA composto por Painel Comando Transferência Automática de Cargas com Módulo Microprocessado Digital na tensão 220/127V TRIFÁSICO. • SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR, CABOS E CONECTORES. • START-UP	01	R\$ 148.500,00	R\$ 148.500,00
VALOR TOTAL DO FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO E START-UP			R\$ 148.500,00

Impostos: Icms incluso / IPI Isento

6 - DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES
Forma de Pagamento	Das seguintes formas: • NA ENTREGA DO EQUIPAMENTO;
Prazo para Entrega	IMEDIATO Até 07 dias; após assinatura do contrato de fornecimento.
Local para Entrega	POSTO NA CIDADE DE MARIANA-MG.
Validade da proposta	07 dias

7 - GARANTIA

Estão cobertos pela GARANTIA, os objetos do Pedido Comercial, negociado a partir desta proposta.

O equipamento ofertado é garantido contra defeito de fabricação por 1000 horas de funcionamento ou 12 meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, prevalecendo o que primeiro ocorrer, conforme o fabricante. Os eventuais atendimentos em GARANTIA serão executados por técnico(s) especializado(s) RODOAGRO, em visita a ser realizada em dias úteis (de segunda a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), mediante agendamento prévio. A necessidade de atendimento em Garantia em horário extraordinário (após 18h), em finais de semana (sábado e domingo) ou em feriados poderá acarretar em cobranças adicionais. Não estarão cobertos eventuais problemas originados por falha de operação, não realização de manutenções periódicas, manutenção e ou conservação inadequada ou inexistente, armazenamento inadequado, aplicação incorreta e / ou mau uso do(s) equipamento(s), danos causados pela ação de terceiros, animais, fenômenos da natureza, respeitando-se as disposições constantes do Termo de Garantia do equipamento, o



GERADOR DIESEL



GERADOR GÁS



RODOMATIC
SISTEMA DE ENERGIA



VOLVO
PENTA



Perkins



qual acompanha o Manual de Operação do motor, gerador e painel de comando e transferência. A presente proposta não constitui fornecimento de energia, bem como na eventual indisponibilidade de funcionamento dos equipamentos, a RODOAGRO não retrata nenhuma forma de ressarcimento por perdas e danos e / ou lucros cessantes ao Cliente (Empresa). Desta forma, as reduções de custos, benefícios e economias auferíveis por vossa empresa pela utilização dos equipamentos de geração alternativa de energia em horário de ponta são variáveis e suas quantificações não fazem parte deste fornecimento.

8 - ENTREGA TÉCNICA

A Entrega Técnica compreende:

- Verificação da instalação do Grupo Gerador abrangendo ligações elétricas, sistema de aterramento e demais sistemas operacionais, tais como combustível, arrefecimento, lubrificação e escapamento, inspeção visual do equipamento e disponibilização dos itens necessários a sua operacionalidade (conforme abaixo);
- Execução da primeira partida do Grupo Gerador;
- Realização dos testes operacionais do conjunto e manobras de carga com interrupções momentâneas, com carga local (desde que esta esteja disponível);
- Treinamento básico de operação e manutenção ao operador (desde que o mesmo encontre-se no local, no momento da Entrega Técnica), a fim de garantir o bom funcionamento do equipamento.
- Para a realização da Entrega Técnica o Cliente deverá disponibilizar todos os itens necessários à operacionalidade do equipamento, tais como: óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, carga para testes, etc. Além disso, o mesmo deverá prover condições ambientais, organização e acesso, que permitam o bom andamento do serviço, em condições adequadas de segurança.
- Caso a Entrega Técnica não seja realizada, com exclusividade, pela RODOAGRO ou por seus credenciados, o Cliente estará sujeito à perda da garantia contratual. Demais condições estão expressas no termo de garantia que acompanha o Manual de Operação.
- A não execução da Entrega Técnica conforme data e horário estabelecidos, por motivos alheios à RODOAGRO, poderá acarretar em cobranças adicionais.
- A presente proposta de fornecimento limita-se aos itens nela descritos. Serão de responsabilidade do Cliente eventuais custos adicionais para adequações solicitadas pela Concessionária de Energia, Órgãos Regulamentadores ou obras civis.

Ficamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RODOAGRO MOTORES E GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA.

RICARDO DE A. TAMEIRÃO MARTINS

Sócio Diretor

(31) 9 9749-6176

Ricardo.tameirao@rodoagro.com.br

ANGÉLICA RODRIGUES

Dep. Comercial

(31) 3421-2577

(31) 3615-3062 / 9-9968-4726

WHATSAPP: 9-9760-3584

Angélica.rodrigues@rodoagro.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**18.295.302/0001-4**

Praça Juscelino Kubitschek, SN - Centro

Mariana/MG

Telefone: (31) 3557.9000 (31) 3557.9817 (31) 9 9114.2580

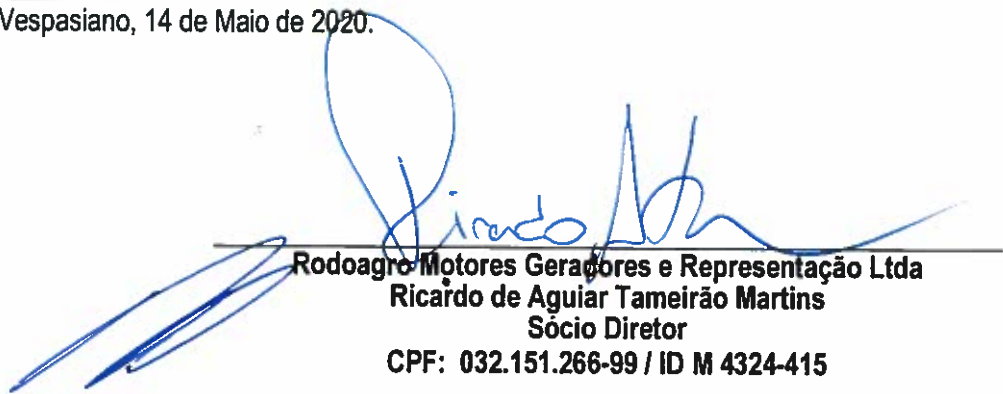
E-mail: c.prefeitura@yahoo.com.br

A/C: Juliana/Samila

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:	Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda
CNPJ:	24.797.158/0001-00
Endereço:	Rodovia MG 10, KM 25 – Galpão – Bairro Angicos Vespasiano – MG
Telefone/Fax	31 3421 2577
Nome Representante Legal:	Ricardo de Aguiar Tameirão Martins
Identidade Representante Legal:	M 4324-415
Nacionalidade Repres. Legal:	Brasileiro
Cargo:	Diretor Comercial
E-mail	licitacao@rodoagro.com.br
Dados Bancários:	BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 1614-4 CONTA CORRENTE: 13.677-8 BELO HORIZONTE/MG
CPF Representante Legal:	032.151.266-99

Vespasiano, 14 de Maio de 2020.


Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda
Ricardo de Aguiar Tameirão Martins
Sócio Diretor
CPF: 032.151.266-99 / ID M 4324-415

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

18.295.302/0001-4

Praça Juscelino Kubitschek, SN - Centro

Mariana/MG

Telefone: (31) 3557.9000 (31) 3557.9817 (31) 9 9114.2580

E-mail: c.prefeitura@yahoo.com.br

A/C: Juliana/Samila

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

A **Rodoagro Motores Geradores e Representação LTDA**, com sede à Rodovia MG 10 km 25 S/N Galpão, Bairro Angicos, Vespasiano/MG CEP: 33.26-240, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **24.797.158/0001-00**, neste ato, representada por **RICARDO DE AGUIAR TAMEIRÃO MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de Identidade M 4324415, expedida pelo SSP/MG, e CPF 032.151.266-99, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Vespasiano, 14 de Maio de 2020


Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda
Ricardo de Aguiar Tameirão Martins
Sócio Diretor
CPF: 032.151.266-99 / ID M 4324-415

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

18.295.302/0001-4

Praça Juscelino Kubitschek, SN - Centro

Mariana/MG

Telefone: (31) 3557.9000 (31) 3557.9817 (31) 9 9114.2580

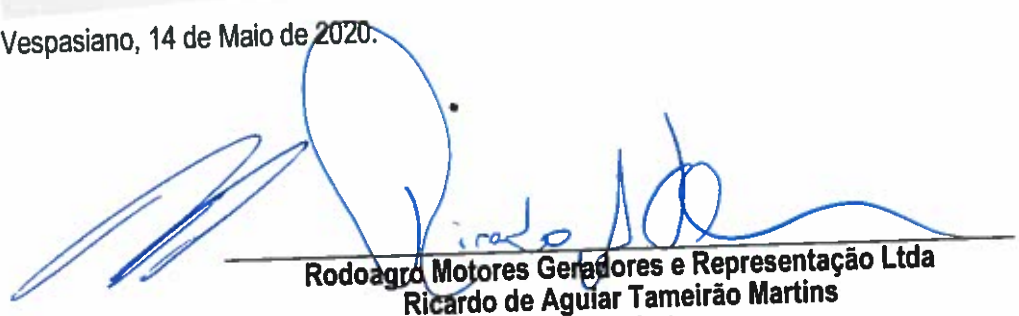
E-mail: c.prefeitura@yahoo.com.br

A/C: Juliana/Samila

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA
EMPRESA**

A **Rodoagro Motores Geradores e Representação LTDA**, com sede à Rodovia MG 10 km 25 S/N Galpão, Bairro Angicos, Vespasiano/MG CEP: 33.26-240, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.797.158/0001-00**, neste ato, representada por **RICARDO DE AGUIAR TAMEIRÃO MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de Identidade M 4324415, expedida pelo SSP/MG, e CPF 032.151.266-99, DECLARA, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Vespasiano, 14 de Maio de 2020.


Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda
Ricardo de Aguiar Tameirão Martins
Sócio Diretor
CPF: 032.151.266-99 / ID M 4324-415